2001 2004

FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.084 DE 26 DE AGOSTO DE 2.004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida nos anos de 2005 a 2008, fica fixado em R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos sessenta e dois reais).

Art. 2º O vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para exercer cargo de confiança do Município não fará jus ao subsídio.

Parágrafo único – O suplente convocado para assumir vaga de titular terá direito ao subsídio ora fixado.

Art. 3º Será descontada do subsídio do Vereador a falta injustificada a reunião ordinária ou extraordinária, sendo esta calculada dividindo-se o valor da metade do subsídio pela quantidade de reuniões realizadas durante o mês.

Art. 4º O valor do subsídio fixado no artigo 1º somente será alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de agosto de 2.004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal